SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 23 de Agosto de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO V | Nº 0854

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a dispensa de licitação para contratação da **EMPRESA TECNOVIDA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 01.884.446/0001-99, no valor global de R$ 98.222,20 (noventa e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte centavos), cujo objeto é referente a Aquisição Emergencial de Bolsa para Ostomia Intestinal e Adjuvantes para Ostomia, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública e no Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Arapiraca, 22 de agosto de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:2A06F5AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONCORRÊNCIA Nº 02/2018 JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade Concorrência nº 02/2018, como segue:

1 – HABILITAÇÃO das licitantes ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ 09.066.964/0001-07) e JB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 01.393.072/0001-09) pela regularidade dos documentos apresentados.

2 – INABILITAÇÃO das licitantes VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA-EPP (CNPJ nº 08.418.714./0001-26), MEC CONSTRUÇÕES - EPP (CNPJ 28.419.502/0001-70), MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI- EPP (CNPJ 26.399.954/0001-02), WK ENGENHARIA E SERVIÇOS – EIRELI-EPP (CNPJ 15.040.821/0001-29), SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ 22.576.047/0001-30) e M.T. CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 12.500.039/0001-57) por não ter comprovada a regularidade no que se refere as exigências dos acervos (acervos técnico-operacional e/ou parcelas de maior relevância).

Outrossim, a CPL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos.

CARLOS THOMAZ ACCIOLY FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:1D9FAE9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018 JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 008/2018, como segue:

1 – HABILITAÇÃO das licitantes CONSTRUTORA RAIZ LTDA ME (CNPJ 14.862.181/0001-70) e CONSTRUTORA ÁRTICO EIRELI (CNPJ 10.014.752/0001-65) pela regularidade dos documentos apresentados.

Outrossim, a CPL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos.

CARLOS THOMAZ ACCIOLY FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:A8ACB055

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONCORRÊNCIA Nº 09/2018 JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade Concorrência nº 09/2018, como segue:

1 – HABILITAÇÃO das licitantes ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ 09.066.964/0001-07) e CONSTRUTORA SL EIRELI - EPP (CNPJ nº 18.286.438/0001-43) pela regularidade dos documentos apresentados.

2 – INABILITAÇÃO das licitantes WK ENGENHARIA E SERVIÇOS – EIRELI-EPP (CNPJ 15.040.821/0001-29), MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI- EPP (CNPJ 26.399.954/0001-02), T BARROS ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP (CNPJ 10.682.596/0001-00), SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ 22.576.047/0001-30), VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA-EPP (CNPJ nº 08.418.714./0001-26) e MEC CONSTRUÇÕES - EPP (CNPJ 28.419.502/0001-70) por não ter comprovada a regularidade no que se refere as exigências dos acervos (acervos técnico-operacional e/ou parcelas de maior relevância).
3 – INABILITAÇÃO da licitante M.T. CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 12.500.039/0001-57) por não ter comprovada a regularidade no que se refere as exigências dos acervos (acervos técnico-operacional e/ou parcelas de maior relevância), bem como pela ausência de apresentação das Certidões Negativa de Débitos Estadual e Municipal.

Outrossim, a CPL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos.

CARLOS THOMAZ ACCIOLY FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:90BF6545

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2018 JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 022/2018, como segue:
1 – HABILITAÇÃO das licitantes M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI EPP (CNPJ 17.872.922/000191) e WK ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP (CNPJ 15.040.821/0001-29) pela regularidade dos documentos apresentados.

Outrossim, a CPL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos.

CARLOS THOMAZ ACCIOLY FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:AD40A189

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 2101/2018.

EXTRATO TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 2101/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CNPJ Nº 12.198.693/0001-58

CONTRATADO: COOPERATIVA DOS PROP. AUT. DE ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, VANS E AUTOMÓVEIS RODOVIÁRIOS, TURISMO, URBANO E TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO DE ALAGOAS – COOPEAL BUS.
CNPJ Nº 05.587.535/0001-24

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual do Contrato N° 2101/2018 por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data do término do contrato suso mencionado, podendo ser rescindido a qualquer momento, com a conclusão do procedimento licitatório que encontra-se em fase interna.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 09.90.20.122.4120.2070 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 93.275,04 (noventa e três mil duzentos e setenta e cinco reais e quatro centavos);
03.30.04.122.4120.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 221.288,82 (Duzentos e vinte e um mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos);
02.22.04.131.4110.2010– Manutenção das Atividades da Coordenadoria Geral de Comunicação, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 10.775,04 (Dez mil setecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos);
02.21.04.122.4110.2006 – Manutenção das Ações da Chefia de Gabinete e Assessorias, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 32.325,12 (Trinta e dois mil trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos);
12.12.15.452.4120.2103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 272.610,54 (Duzentos e setenta e dois mil seiscentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos);
08.80.15.451.4120.2063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 218.847,90 (Duzentos e dezoito mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos);
04.40.04.123.4120.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 5.387,52 (Cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);
11.11.23.122.4120.2089 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 10.775,04 (Dez mil setecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).

VALOR: R$ 853.078,02 (Oitocentos e cinquenta e três mil setenta e oito reais e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28 de Junho de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV do art. 24 da Lei n° 8.666/93.

Publicação por incorreção.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:20949BF7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL TRIBUTÁRIA

CONVENENTES: Município de Batalha/AL e Associação Comercial de Maceió
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a disponibilização, pelo Município de Batalha, das informações relativas aos créditos tributários constituídos pela Secretaria Municipal de Finanças, inscritos na dívida ativa, no banco de dados da Boa Vista – SCPC.
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 5.172, de 25.10.1966 e suas alterações posteriores; Lei Estadual nº. 4.418, de 27.12.1982; Lei Municipal nº. 640, de 29.09.2017; e Decreto Municipal nº 004, de 20.02.2018.
Vigência: 13 de agosto de 2018 a dia 31 de dezembro de 2020.
Data da Assinatura: 13/08/2018.

Assinam: Marina Thereza Cintra Dantas – Prefeita Municipal; e Kennedy Davidson Pinaud Calheiros – Presidente da Associação Comercial de Maceió.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:DA8349AA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUEMNTOS RELATIVOS AS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 005/2018 – OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO DE LUZIÁPOLIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.

Após análise da CPL em consonância com o parecer técnico do Setor de Engenharia foi declarada vencedora a licitante HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA com o valor de R$ 20.851.786,97 (vinte milhões oitocentos e cinquenta e um mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos). Foi constatado que a empresa OGEL OBRAS GERAIS EIRELI – EPP apresentou quantitativo divergente no item 4.1.10 da planilha orçamentária, razão pela qual declaro a licitante em comento DESCLASSIFICADA. Foi constatado ainda, que a empresa HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA apresentou vícios formais na elaboração de sua proposta, dessa forma, considerando que tais vícios não são critérios de desclassificação e considerando ainda o previsto na Instrução Normativa SLTI nº 002/2008, intimo a licitante HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA para que apresente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas nova proposta contemplando as adequações previstas no parecer da engenharia.
Considerando os resultados, o Presidente da Comissão abre vistas ao processo e determina o início da contagem de prazos estabelecidos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

Campo Alegre/AL, 22 de agosto de 2018

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:1A58F4AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO E EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018-SRP

O Prefeito do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o presente processo no valor total de R$ 184.896,90 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 018/2018-SRP. Processo Administrativo nº 016.014.020718. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos para a secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS – CNPJ: 12.250.684/0001-69. ESPÉCIE: **Ata Registro de Preço nº 19/2018-I.** FORNECEDOR REGISTRADO **I:** SHALON COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.635.529/0001-07, vencedora dos itens de nº 1, 4, 5 e 7 do Grupo 01 no valor total de R$ 6.998,00 (seis mil, novecentos e noventa e oito reais); itens 1 e 7 do Grupo 02 no valor total de R$1.280,00 (mil, duzentos e oitenta reais); item 1 do Grupo 03 no valor total de R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais) e itens de nº 7, 8, 9, 10, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 31, 42, 45, 46 e 47 do Grupo 04 no valor total de R$ 12.255,90 (doze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos); ESPÉCIE: **Ata Registro de Preço nº 19/2018-II**. FORNECEDOR REGISTRADO II**:** VERDANT COMERCIO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob Nº 31.075.312/0001-98, vencedora dos itens de nº 2, 3 e 6 do Grupo 01 no valor total de R$ 47.860,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais); itens de nº 2, 3, 4, 5, 6 e 8 do Grupo 02 no valor total de R$ 29.150,00 (vinte e nove mil, cento e cinquenta reais) e itens de nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44 do Grupo 04 no valor total de R$ 62.453,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais). CELEBRAÇÃO: 22/08/2018. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de São José da Tapera-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto 7.892/13, Lei Municipal nº 304/2011 e Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e Jeferson Martiniano da Silva-Sócio Administrador, pelo Fornecedor Registrado I e Neilson Santos Dantas-Sócio Administrador, pelo Fornecedor Registrado II. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site http://www.carneiros.al.gov.br.

Carneiros, 22 de agosto de 2018.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:A1E381FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA/2019

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA/2019

O Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 48 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CONVIDA a população, para a realização de Audiência Pública de Elaboração da "Lei Orçamentária Anual – LOA" para o Exercício Financeiro de 2019, com o objetivo de garantir a participação da população, das associações, dos sindicatos de classes, das entidades religiosas e demais entidades representativas da comunidade.

Local: Auditório do Forum de Delmiro Gouveia – Al.
Data: 30/08/2018 (Quinta-feira)
Horário – 15:00 horas
E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso ao público.

Delmiro Gouveia, 16 de agosto de 2018.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:2A4167AC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

O Município de Feliz Deserto, Estado de Alagoas, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **Resultado de Habilitação** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018** - **Processo Licitatório nº 0521.001/2018**. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recapeamento asfáltico e sinalização da Avenida Governador Ronaldo Lessa no Município de Feliz Deserto / AL, no âmbito do CONTRATO DE REPASSE Nº 1041.765-71/2017. Após a conclusão das análises obteve-se o seguinte Resultado de Habilitação: A licitante **D & J Construções Ltda.-EPP,** inscrita no *CNPJ-MF nº29.138.502/0001,65*, atendeu aos requisitos editalícios, motivo pelo qual é a mesma declarada **HABILITADA** e portanto apta a participar da segunda fase deste processo. A licitante **EK Engenharia Ltda. - EPP,** inscrita no *CNPJ-MF nº*01.206.756/0001-54, não atendeu aos requisitos editalícios, motivo pelo qual é declarada **INABILITADA.** É concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis para possíveis interposições recursais quanto a esta fase, encerrando-se impreterivelmente às **13:00h do dia 30 de Agosto de 2018**, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/1993. Caso não hajam interposições de recursos, fica definida para as **09:30h do dia 31 de Agosto** a hora e data para abertura da proposta de preços da licitante declarada Habilitada neste processo. Maiores informações, nesta CPL situada sede da Prefeitura, sito à Rua Dr. Getúlio Vargas 32 – Centro/Feliz Deserto–AL. CEP: 57.220-000, E-mail: fd.licitacao@gmail.com / Fone: (82) 3556-1128.

ROSEMILDO PORTO SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:060736D6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 106/2018

DAS PARTES: Município de Jaramataia, CNPJ nº 12.207.544/0001-08; Fundo Municipal de Saúde; Loger Distribuidora De Medicamentos e Materiais Hospitalares Eireli Epp, CNPJ nº 27.600.270/0001-90.

DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda do Município de Jaramataia

DO VALOR: R$ 27.177,60 (vinte e sete mil, cento e setenta e sete reais e sessenta centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes deste contrato neste exercício correrão à conta dos Programas de Trabalho: 07.71.10.301.0004.6003 – Bloco de Atenção Básica – PAB, Elemento de Despesa 3390.32.0431 – Material de Distribuição Gratuita; 07.71.10.301.0004.6011 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, Elemento de Despesa 3390.32.0040 – Material de Distribuição Gratuita; 07.71.10.302.0004.6005 – Bloco de Média e Alta Complexidade – MAC, Elemento de Despesa 3390.32.0432 – Material de Distribuição Gratuita; e 07.71.10.303.0004.6014 – Bloco de Assistência Farmacêutica – Assistência Farmacêutica Básica, Elemento de Despesa 3390.32.0434 – Material de Distribuição Gratuita.

DA VIGÊNCIA: O Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 09 de agosto de 2018

DOS SIGNATÁRIOS: Jefferson Torres Barreto, CPF nº 924.676.794-20, p/contratante; Teresa Cristina Rocha Apolinário Santos, CPF nº 603.867.204-44**,** p/interveniente; e Felipe Longa da Fonte, CPF nº 122.495.934-50, p/contratada.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:1B339034

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2018
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamentos par atender as necessidades do Município de Jaramtaia .
ABERTURA: 05 de setembro de 2018, às 14:30h (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no Prédio da Prefeitura Municipal de Jaramataia, situado na Rua Professor Deraldo Campos, 209, Centro, das 8:00 às 14:00 horas, ou através do e-mail licitacaojaramataia@gmail.com.

Jaramataia, 22 de agosto de 2018.

GIVALDO INACIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:F3A88FE5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2018- TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de BLOCOS INTERTRAVADOS, visando atender as Secretarias Municipais de Junqueiro/AL.LOCAL/DATA: Sala de Licitaçõesda Prefeitura, situada na Praça Professor Agnelo Alves, nº 10, 1º Andar, Centro, Junqueiro/AL, no edifício da Secretaria Municipal de Finanças, dia 05 de setembro de 2018, às 09h00min. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e, subsidiariamente, das disposições da Lei n.° 8.666/93 e demais alterações.INFORMAÇÕES: O edital encontra-se à disposição dos interessados das 09:00 às 13:00 horas na sala de Licitações.Telefone: (82) 3541-1232. Email: licitacaojunqueiro@gmail.com, www.prefeiturajunqueiro.com.br.

Junqueiro/AL, 22 de agosto de 2018.

DEISE FRANCINE DE OLIVEIRA PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Madeiro
Código Identificador:71005E66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11

DECRETO N.º 11, 26 DE JULHO 2018.

INSTITUI NO AMBITO DO PROGRAMA AUXÍLIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO O PROJETO SOICIAL "MORAR MELHOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social das famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar o bem-estar e a felicidade social, sobretudo àqueles que mais carecem da atuação direta do Município;

CONSIDERANDO a atual situação de diversos imóveis situados no âmbito desta Municipalidade que pertencem a famílias de baixa-renda, os quais carecem de pequenas reformas e reparos com o afã de mantê-los conservados e seguros;

CONSIDERANDO as regras insertas no teor da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que orientam os instrumentos de política urbana deste Município, mais precisamente a Lei Municipal n.º 0444/2005 (Código de Posturas da Cidade de Junqueiro);

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Programa Auxílio Materiais para Construção, criado por força da Lei Municipal n. 487, de 20 de fevereiro de 2009, o Projeto "Morar Melhor" voltado às famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para fins de execução deste Decreto, caracteriza-se o estado de vulnerabilidade social pelas condições precárias de moradia e de saneamento.

Art. 2.º São objetivos do Projeto "Morar Melhor":
I – fornecer materiais de construção para as famílias de baixa renda;
II – promover a adequada utilização dos materiais fornecidos;
III- promover recuperação das residências ocupadas por famílias de baixa renda por meio de pequenas reformas.

Art. 3.º Para a consecução do inc. II do art. 4.º deste Decreto, o Município disponibilizará a família beneficiada serviços especializados em engenharia ou arquitetura, que deverão ser prestados por servidores municipais ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto, Pedreiro, Servente, Carpinteiro e Pintor.

Art. 4.º O benefício será concedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), mediante a aprovação do Prefeito, nos termos do art. 7.º deste Decreto, às famílias já cadastradas ou por meio de requerimento formulado pelo membro ou representante da família interessada, o qual deverá ser cadastrado, autuado e instruído com os seguintes documentos:

I – cópia autenticada do CPF e do RG;

II – cópia autenticada do Comprovante de Residência;

III - cópia da certidão de casamento ou nascimento;

IV – cópia da certidão de nascimento do filho ou da filha, caso possua;

V – declaração de que atende o critério exigido no inc. I, parágrafo único, do art. 11, da Lei n.º 487, de 20 de fevereiro de 2009, conforme modelo do Anexo I;

VI – declaração da renda mensal familiar, conforme modelo do Anexo II.

§1.º O requerimento que trata o *caput* deste artigo deverá ser protocolado pelo membro ou representante da família interessada junto a SEMAS.

§2.º Incumbe a SEMAS verificar a veracidade das informações prestadas por meio da declaração prevista no inc. V deste artigo.

Art. 5.º Compete a SEMAS:

I – analisar as informações prestadas no teor dos autos de requisição;

II – emitir Parecer Social, conforme regra do art. 11, parágrafo único, inc. II, da Lei Municipal n.º 487, de 20 de fevereiro de 2009, o qual deverá instruir os autos do processo de modo indispensável a concessão do benefício;

III - atualizar e manter cadastro de todas as famílias beneficiadas pelo Programa;

IV – diligenciar junto às famílias cadastradas para averiguar a situação de vulnerabilidade e a conservação dos imóveis;

V – requestar ao serviço especializado em engenharia e arquitetura, quando constatada a necessidade, o Laudo Técnico Prévio do imóvel pertencente às famílias já cadastradas ou requisitantes do benefício.

Art. 6.º Incumbe ao serviço especializado em engenharia e arquitetura do Município diligenciar à residência do interessado para avaliar o imóvel e emitir um Laudo Pericial Prévio, o qual deverá indicar, no mínimo, as seguintes informações:

I – os pontos nos quais as reformas ou os reparos se fazem necessários;

II – o material a ser utilizado e a sua respectiva quantidade;

III - a mão de obra necessária e a sua quantidade;

IV – e o valor estimado de execução dos serviços de reforma.

Parágrafo único. Quaisquer outras observações ou sugestões deverão constar no teor do Laudo Pericial Prévio.

Art. 7.º Tão somente a expressa aprovação do Prefeito desta municipalidade, em último ato, concede o benefício previsto no art. 11 da Lei Municipal n.º 487, de 20 de fevereiro de 2009, na forma aqui regulamentada.

Art. 8.º Concluídas as reformas indicadas no Laudo Pericial Prévio, o imóvel será submetido a uma nova avaliação pelo serviço especializado em engenharia e arquitetura do Município, a fim de averiguar as correções efetivadas, a adequada utilização dos materiais fornecidos e, por fim, emitir Parecer Técnico Conclusivo.

Art. 9.º Omitir ou adulterar quaisquer informações, de modo a burlar a verdade dos fatos, ensejará na responsabilização administrativa, civil e criminal do agente ou de quem deu causa.

Art. 10. Sem prejuízo da responsabilização prevista no art. 9.º, a família ou o representante que adulterar a verdade ou fazer juntar documento falso ficará impedido de participar dos programas sociais fomentados pela Prefeitura por um período não superior a 02 (dois) anos.

Art. 11. Fica a SEMAS autorizada a emitir Instruções de Serviço com o fito de melhor executar o Projeto "Morar Melhor".

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Junqueiro-AL, 26 de julho de 2018.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins do Projeto "Morar Melhor", que possuo, no âmbito do Município de Junqueiro, um único imóvel de minha propriedade, no qual resido com a minha família, não havendo, portanto, quaisquer outros bens de igual característica sob a minha posse ou propriedade.

Junqueiro, 26 de Julho de 2018.

_____
Interessado/Representante

ANEXO II

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins do Projeto "Morar Melhor", que possuo uma renda familiar de _____, da qual utilizo para o meu sustento e de toda a minha família, razão pela qual faço jus o benefício aqui requestado.

DECLARO, outrossim, nos termos da Lei n° 7.115/83, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de recursos para custear a reforma do único imóvel de minha propriedade sem prejuízo do sustento próprio e da minha família.

Junqueiro, 26 de julho de 2018.

_____
Interessado/Representante

Publicado por:
Jessica Cheyenne Lima Lins
Código Identificador:785B2FE2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO

DECRETO Nº 001/2018 DE 13/03/2018

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS** no uso das atribuições que lhe confere o decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nos termos do disposto nos arts. 15 e 118 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens de uso frequente que tenha significativa expressão em relação ao consumo quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e Indiretamente pelo Município de Minador do Negrão/AL, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão gerenciador: órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão participante: órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
V - Órgão não participante: órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços;

VI - Fornecedores: empresas vencedoras de lote, item ou itens em licitação pública, através do sistema de registro de preços e que tenham seus preços registrados e/ou classificados;

VII - Compras corporativas: as aquisições ou contratações de serviços globais de determinados serviços e bens de uso comum, visando o suprimento de vários órgãos ou entidades.

§ 1º Cada órgão ou entidade da administração municipal é o gerenciador dos registros de preços realizados para atender às suas necessidades, salvo no caso de objeto de interesse comum a diversos órgãos ou entidades da administração municipal, caso em que a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas poderá ser a gerenciadora.

§ 2º Em se tratando de compras corporativas, a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, através de seu órgão competente, será o gerenciador dos registros de preços, inclusive, nos casos de serem realizados pelas entidades da Administração Indireta.

§ 3º Os registros de preços da Administração Indireta poderão ser realizados pelas respectivas entidades, competindo à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas supervisionar os parâmetros econômicos da contratação, dependendo de autorização prévia desta Secretaria quando se tratar de registro de preços para atender às compras corporativas, nos termos de regulamentação específica.

Art. 3º.O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo e promover a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, encaminhando para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

IV - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V - Realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VI - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de

classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VII - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registros de Preços;
VIII - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório,

IX - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV, VI e VII deste artigo, ou mesmo delegar o exercício destas atividades aos órgãos participantes.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º.O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da legislação municipal atinente à matéria, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - Manifestar, junto ao órgão Gerenciador, mediante a utilização da Solicitação de Compras ou Contratação, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
III - Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º Na hipótese do órgão participante não manifestar sua demanda nos termos do caput deste artigo, poderá proceder à adesão à ata de registro de preços, limitado o quantitativo à série histórica do exercício financeiro anterior.

§ 3º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.

§ 4º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º.A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 7º.O órgão gerenciador poderá distribuir os itens do objeto em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observados o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 8º.O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - Estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - A previsão de contratação por órgãos não participantes, observado o limite do quíntuplo de adesões previsto no § 4º do **art. 21º**, deste decreto, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - Prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 11º deste decreto;

VI - Órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - Modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VIII - Penalidades por descumprimento das condições;

IX - Minuta da ata de registro de preços como anexo; e

X - Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços seja acrescidos custos variáveis por região;

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput deste artigo, não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante

Art. 9º. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas para atender ao disposto neste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10º. Após a homologação da licitação e desde que previsto no edital de licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura do Município de Minador do Negrão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 11º.O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º Os contratos de prestação de serviços contínuos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 12º. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificados, observado o disposto no **Art. 10º**, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13º.A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14º. A ata de registro de preços será formalizada pelo pelo gestor do Sistema de Registro de Preços e pelo representante legal da empresa vencedora ou por procurador legalmente constituído.

Art. 15º.A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 16º.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurado ao detentor do preço registrado, preferência em igualdade de condições.

Parágrafo único: O preço registrado será utilizado como referência quando da realização de licitação, para aquisições e contratações e para os casos previstos no inciso VII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 1993

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18º. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art.20.O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21º.O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou
II - A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22º.A ata de registro de preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada a vantagem, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação de anuência quanto à adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar mediante o uso de Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública que possua orçamento igual ou superior ao do Município do Município de Minador do Negrão, cumpridos os seguintes requisitos:

I - Comprovação da vantajosidade dos preços registrados, apurada pelo órgão ou entidade interessada;

II - Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador da Ata;

III - Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada ao cumprimento do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços;

IV - Manutenção das mesmas condições do Registro, inclusive as negociações promovidas pelo órgão gerenciador;

V - Limitação da quantidade a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata;
VI - Autorização prévia da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, pela Gerência Geral de Licitações e Compras

VIII - Formalização do compromisso entre o órgão aderente e o fornecedor, mediante Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou Contrato.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º.A Administração utilizará recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizará procedimentos de controle e atribuições do órgão gerenciador e participantes.

Art. 24º. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência de instrumentos normativos anteriores a este decreto, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 25º.A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas editará normas complementares a este Decreto.

Art. 26º. Este Decreto entra na data de sua publicação.

Art. 27º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Minador do Negrão (AL), 13 de março de 2018.

GLEYSSON CORREIA CARDOSO FERRO
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:80DCA985

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº IL-001/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo licitatório, que culminou pela **Contratação Direta de Serviços Especializados,** sendo este inexigível consoante o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação da Empresa **BORA BORA PRODUCOES E EVENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de personalidade limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 19330723/0001-87, estabelecida no Rua Goiás, nº 896, Siqueira Campos, Aracaju (SE), CEP 49.075-280, na condição de representante exclusivo do cantor Luanzinho Morais e Banda, para atração artística em praça pública, considerando que se trata de profissionais do setor artístico, consagrados pela especializada e pela opinião pública, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001.2208.2018/IL. PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº IL-001/2018. OBJETO: Contratação de Empresa para Apresentação Artística do cantor Luanzinho Morais e Banda, em praça pública, alusiva as festividades da Emancipação Política do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO/AL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.237.038/0001-61, com sede na Av. Belarmino Vieira Barros, nº 32, Centro, Minador do Negrão, Estado de Alagoas. **CONTRATADO: BORA BORA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de personalidade limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 19330723/0001-87, estabelecida no Rua Goiás, nº 896, Siqueira Campos, Aracaju (SE), CEP 49.075-280. **VALOR TOTAL**: **R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)**. DATA DE ASSINATURA: 22/08/2018. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias. SIGNATÁRIOS: **GLEYSSON CORREIA CARDOSO FERRO**, portador do CPF nº 029.299.904-65 e RG nº 1685191 SEDS/AL e **JOSE AUGUSTO CELESTINO OLIVEIRA NETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 022.146.785-81 e RG n° 3.100.442-3 SSP/SE**.**

GLEYSSON CORREIA CARDOSO FERRO
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:0B447530

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº IL-002/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo licitatório, que culminou pela **Contratação Direta de Serviços Especializados,** sendo este inexigível consoante o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação da Empresa **NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de personalidade limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 19.079.444/0001-92, estabelecida no Lot. Chácara Catucaba, Lote 08, Quadra C, Barra Nova, Marechal Deodoro (AL), CEP 57.160-000, na condição de representante exclusivo do cantor Mano Walter, para atração artística em praça pública, considerando que se trata de profissionais do setor artístico, consagrados pela especializada e pela opinião pública, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 002.2208.2018/IL. PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº IL-002/2018. OBJETO: Contratação de Empresa para Apresentação Artística do cantor Mano Walter, em praça pública, alusiva as festividades da Emancipação Política do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO/AL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.237.038/0001-61, com sede na Av. Belarmino Vieira Barros, nº 32, Centro, Minador do Negrão, Estado de Alagoas. **CONTRATADO: NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de personalidade limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 19.079.444/0001-92, estabelecida no Lot. Chácara Catucaba, Lote 08, Quadra C, Barra Nova, Marechal Deodoro (AL), CEP 57.160-000. **VALOR TOTAL**: **R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**. DATA DE ASSINATURA: 22/08/2018. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias. SIGNATÁRIOS: **GLEYSSON CORREIA CARDOSO FERRO**, portador do CPF nº 029.299.904-65 e RG nº 1685191 SEDS/AL e **CÍCERO DIOGO TENÓRIO LOPES**, inscrito no CPF/MF sob nº 076.841.234-08 e RG n° 2.110.525 SSP/AL**.**

GLEYSSON CORREIA CARDOSO FERRO
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:2B7F24EF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 14.07/06.002/18

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de atração artística da BANDA WALKYRIA SANTOS, para a realização da Emancipação Política do Município, através da Empresa , WALKYRIA BEZERRA SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.388.469/0001-04, no valor global de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:A35B5428

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 14.07/06.002/18

Contrato nº **14.07/06.002/18**– Processo nº **14.07/06.002/18** – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: WALKYRIA BEZERRA SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.388.469/0001-04. Objeto: Contratação de atrações artísticas (BANDA WALKYRIA SANTOS) para o Emancipação Política do Município – Valor global: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) – Vigência: 90 (noventa) dias.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:F752195E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

PROC. ADMIN. 0507-001/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2018

Dando cumprimento ao art. 24, com fundamento legal no inciso IV do mesmo artigo da lei nº 8.666/93, RATIFICO o parecer da Procuradoria Jurídica e a Dispensa de Licitação em favor da empresa Brasil Veículos Companhia de Seguros, CNPJ nº 01.356.570/0001-81.

Publique-se.

MARIA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita

Publicado por:
Railma Alencar Correia da Silva
Código Identificador:F26B851D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP de Nº 012/2018, do tipo menor preço por item. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais de limpeza. Data/Hora: 05 de setembro de 2018, as 09h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL, no horário de 08h00min as 12h00min. Sito: Rua São José, S/N, Centro, Porto Real do Colégio – AL. (82) 3553-1317 – licitação.portoreal@gmail.com.

Porto Real do Colégio, 22 de agosto de 2018.

PRISCILA SOUZA MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:ECFB68E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
PROCESSO: 0720-0019/2018 Tipo: Menor preço por Item.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO E TRANSLADO DE URNAS FUNERÁRIAS DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE RIO LARGO. LOCAL/DATA:na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Napoleão Viana, s/n, Galeria NAPOLI, bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP-57100-000, Rio Largo/AL, no dia 10 de SETEMBRO de 2018, as 14:00 horas. (Horário LOCAL).
Os Editais e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas através do sitio eletrônico http://www.riolargo.al.gov.br/, bem como, na sala da CPL, ou pelo e–mail:licitarl2@gmail.com, no horário das 08:00 às 14:00, até o dia que antecede à data do Certame.

Rio Largo/AL, 22 de agosto de 2018.

MEIRY SOARES
Presidente/CPL.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:23A3F4E8

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIODE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão presencial para Registro de preços para eventuais e futuras aquisições e recargas e cartuchos sob nº 14/2018, processo administrativo 0528-040/2018, a empresa: MA DOS ANJOS, inscrita no CNPJ 10.840.082/0001-36, vencedora dos itens: 01, 02 (COTA), 03, 04, 05, 06 e 07 valor total dos itens R$ 83.165,00 (Oitenta e três mil e cento e sessenta e cinco reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Desta forma convoca a empresa acima citadas, para, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da publicação, cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da Representante Legal, a ata de registro de preços, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93

Rio Largo/AL, 22 de agosto de 2018.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Rio Largo/AL

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:3F7BE652

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 015 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

DECRETO Nº 015, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

DECLARA PONTO FACULTATIVO O DIA 24 DE AGOSTO DE 2018, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

• Considerando o feriado Municipal do dia 23 de Agosto, quinta-feira;
• Considerando ainda que as medidas visam economicidade e não serão afetadas atividades consideradas essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - É declarado ponto facultativo no dia 24 de Agosto de 2018, Sexta - feira, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O disposto no caput não se aplica aos serviços considerados essenciais, que deverão obedecer às escalas e plantões estabelecidos por seus superiores.

Art. 3º - Os servidores convocados, salvo os comissionados, receberão o dia de trabalho em folga conforme autorização de sua chefia imediata, ou se autorizada, a remuneração devida na forma da Lei, devendo os secretários encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, junto com ponto mensal, a relação dos convocados.

Art. 4º - Todas as unidades administrativas municipais deverão manter este Decreto fixado em local visível ao ponto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, 14 de Agosto de 2018.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:6BE07DDD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00916/2018)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00916/2018)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Craíbas/AL	CNPJ:	08.439.549/0001-99
Endereço:	Rua Pedro Gama número 120		
Bairro:	Centro	CEP:	57320-000
Telefone:	(082) 3527-1123	Fax:	
E-mail:	pmcraibas@ig.com.br		
Representante legal:	Ediel Barbosa de Lima		
CPF:	648.427.384-72		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	Prefeito
E-mail:	edielbarbosa@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
CREDOR			
Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores de	CNPJ:	13.401.333/0001-74
Endereço:	Rua Boa Vista sn		
Bairro:	Centro	CEP:	57320-000
Telefone:	(082) 9111-0774	Fax:	
E-mail:	claufilhadoceu@hotmail.com		
Representante legal:	Claubênia da Silva Barbosa		
CPF:	035.733.914-27		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	claufilhadoceu@hotmail.com	Data início da gestão:	01/02/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 387/2014, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :
Cláusula Primeira - DO OBJETO
O Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Craíbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Craíbas da quantia de R$ 298.967,67 (duzentos e noventa e oito mil e novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos **Segurados** (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2011 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.
Pelo presente instrumento o/a Municípios de Craíbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 298.967,67 (duzentos e noventa e oito mil e novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.494,84 (hum mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 1.494,84 (hum mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 10/09/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI MUN. Nº 387/2014, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido

disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Craíbas - AL / 10/08/2018

EDIEL BARBOSA DE LIMA
Prefeitura Municipal de Craíbas

CLAUBÊNIA DA SILVA BARBOSA
Instituto de Previdëncia Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Craíbas

Testemunhas:

Elaine de Melo Silva Santos
Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 050.821.354-14
RG: 33182671

Josivan Pereira da Silva
Diretor de Previdência
CPF: 021.086.724-86
RG: 1428398

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00916/2018		Data		09/08/2018
Valor consolidado	298.967,67		Valor da prestação inicial		1.494,84
Número prestações	200		Vencimento 1ª prestação		10/09/2018
DEVEDOR					
Ente Federativo	Craíbas/AL			CNPJ	08.439.549/0001-99
Representante Legal	Ediel Barbosa de Lima			CPF	648.427.384-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	4368-0	Conta nº	4671-x
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdëncia Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Craíbas			CNPJ	13.401.333/0001-74
Representante Legal	Claubênia da Silva Barbosa			CPF	035.733.914-27
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	4368-0	Conta nº	9305-x
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:					
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;					
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.					
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:					

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.	
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.	
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.	
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.	
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.	
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.	
Craíbas/AL - 10/08/2018	
ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).	

Publicado por:
Greice Anne Praxedes da Silva
Código Identificador:69BD537E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00917/2018)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00917/2018)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Craíbas/AL	CNPJ:	08.439.549/0001-99
Endereço:	Rua Pedro Gama número 120		
Bairro:	Centro	CEP:	57320-000
Telefone:	(082) 3527-1123	Fax:	
E-mail:	pmcraibas@ig.com.br		
Representante legal:	Ediel Barbosa de Lima		
CPF:	648.427.384-72		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	Prefeito
E-mail:	edielbarbosa@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
CREDOR			
Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos	Servidores de CNPJ:	13.401.333/0001-74
Endereço:	Rua Boa Vista sn		
Bairro:	Centro	CEP:	57320-000
Telefone:	(082) 9111-0774	Fax:	
E-mail:	claufilhadoceu@hotmail.com		
Representante legal:	Claubênia da Silva Barbosa		
CPF:	035.733.914-27		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	claufilhadoceu@hotmail.com	Data início da gestão:	01/02/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 387/2014, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdëncia Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Craíbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Craíbas da quantia de R$ 5.150.923,16 (cinco milhões e cento e cinquenta mil e novecentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição **Patronal** (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2011 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Craíbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 5.150.923,16 (cinco milhões e cento e cinquenta mil e novecentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 25.754,62 (vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 25.754,62 (vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), vencerá em 10/09/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI MUN Nº 387/2014, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.
Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).
Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM
O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.
Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.
Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.
Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Craíbas - AL / 10/08/2018

EDIEL BARBOSA DE LIMA
Prefeitura Municipal de Craíbas

CLAUBÊNIA DA SILVA BARBOSA
Instituto de Previdëncia Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Craíbas

Testemunhas:
Elaine de Melo Silva Santos
Diretora Administrativa e Finaceira
CPF: 050.821.354-14
RG: 33182671

Josivan Pereira da Silva
Diretor de Previdência
CPF: 021.086.724-86
RG: 1428398

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00917/2018		Data		09/08/2018
Valor consolidado	5.150.923,16		Valor da prestação inicial		25.754,62
Número prestações	200		Vencimento 1ª prestação		10/09/2018
DEVEDOR					
Ente Federativo	Craíbas/AL			CNPJ	08.439.549/0001-99
Representante Legal	Ediel Barbosa de Lima			CPF	648.427.384-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	4368-0	Conta nº	4671-x
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdëncia Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Craíbas			CNPJ	13.401.333/0001-74
Representante Legal	Claubênia da Silva Barbosa			CPF	035.733.914-27
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	4368-0	Conta nº	9305-x
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:					
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;					
1.2– das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.					
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:					
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.					
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.					
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.					
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.					
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências					

estabelecidas em sua cláusula quinta.	
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.	
Craíbas/AL - 10/08/2018	
ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).	

Publicado por:
Greice Anne Praxedes da Silva
Código Identificador:1AEE13C2

